



ERC

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Difusão de Música Portuguesa

2023

RELATÓRIO
DE REGULAÇÃO

2023

DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA

RELATÓRIO DE REGULAÇÃO

TÍTULO:

"Difusão de Música Portuguesa em 2023"

EDIÇÃO:

ERC—Entidade Reguladora para a Comunicação Social

SUPERVISÃO:

Conselho Regulador da ERC

EQUIPA:

Joana Duarte (Diretora do Departamento de Supervisão da ERC)

Cristina Brito (Técnica do Departamento de Supervisão da ERC)

CONCEÇÃO GRÁFICA E PAGINAÇÃO:

Madde Comunicação

REVISÃO:

Consenso Global Lda

Lisboa, Julho de 2024

ÍNDICE

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

1. VISÃO GLOBAL	4
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	6
3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA	8
4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS	9
5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS	15
6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS	16
7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÉNIO	18
8. REGIME DE EXCEÇÃO	25

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO

1. VISÃO GLOBAL	26
2. NOTAS INTRODUTÓRIAS	27
3. METODOLOGIA	28
4. ANTENA 1	29
5. ANTENA 3	32

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA



1. VISÃO GLOBAL

Da análise efetuada à difusão de música portuguesa no ano 2023 pelos operadores de radiodifusão, podemos concluir que a quase generalidade dos serviços de programas de rádio que submete os dados no portal das rádios, com envio regular mensal de dados, cumpre ou mesmo ultrapassa as quotas mínimas dispostas na Lei da Rádio.

Salienta-se que, em 2023, ainda se manteve como voluntária a inscrição no referido portal, disponibilizado pela ERC desde 2007, pelo que a análise efetuada não compreende todos os operadores/serviços de programas licenciados a nível nacional.

Além dos serviços de programas de cobertura local ativos no portal, constituída pela amostra dos serviços de programas que submeteram os dados pelo portal no ano de 2023, numa média anual ponderada de cerca de 150 (cento e cinquenta) e cuja comunicação de dados mensalmente por via da plataforma foi regular, monitorizaram se mensalmente as quotas dos serviços também ativos, um de âmbito regional de cobertura sul (M80) e dos cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM).

A análise dos dados dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, do operador de serviço público, constam de relatório autónomo.

Nos termos do artigo 41.º n.º1 da Lei n.º54/2010, de 24 de dezembro (doravante Lei da Rádio ou LR), a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa.

No decorrer do segundo semestre de 2023, foi publicada a portaria n.º 249/2023 de 2 de agosto, que vem alterar a quota mínima de música portuguesa a vigorar, nos termos seguintes:

- 1.º A programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa.
- 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023, produzindo efeitos pelo período de um ano.

Podemos afirmar, em consonância com a análise desenvolvida em anos anteriores, que dos serviços ativos analisados no presente relatório e no que se refere aos de cobertura local, de acordo com os dados rececionados, uma percentagem bastante superior a 90 % mantém o cumprimento da quota legal de difusão de música portuguesa.

Da subquota de 60 %, dedicada a temas em língua portuguesa compostos ou interpretados por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, uma percentagem superior a 90 % das rádios locais continua a cumprir este requisito.

O serviço de programas de âmbito regional M80 supera a quota mínima de música portuguesa, nas 24 horas de emissão e no período das 7 às 20 horas, com valores acima de 30 %.

Podemos assim concluir, de acordo com a amostra disponível, que em 2023, a grande maioria dos serviços de programas de âmbito local preencheu a sua programação musical com mais de 30 % de música portuguesa do total de música difundida.

Do mesmo modo, no que respeita à subquota de música em língua portuguesa, também o operador regional sul ultrapassa a percentagem mínima determinada, registando valores próximos ou superiores a 80 %, nos dois períodos horários estabelecidos na lei.

Os serviços de programas nacionais privados, Rádio Comercial, RR e RFM, ultrapassam a quota mínima de 25 % ou 30 % de música portuguesa tanto nas 24 horas de emissão, como no período das 7 às 20 horas.

No que respeita à RFM, apresenta alguns desvios da quota mínima de música portuguesa expetável, tendo presentes os dados reportados mensalmente pelo operador através da plataforma.

No que respeita à subquota de 60 %, constata-se que os valores apurados para as 24 horas de emissão são amplamente cumpridos, assim como no período das 7 às 20 horas, registando a RR, mais uma vez, a percentagem mais elevada, 91,1 %.

Acresce ainda a quota de música recente fixada em 35 %, que nos serviços RFM e Rádio Comercial reflete, ao longo de todos os meses do ano, valores elevados de difusão de música recente, ou seja, editada nos últimos 12 meses.

A RR tem vindo a promover a música recente na respetiva programação musical, com o valor mais alto em outubro, 43,2 %, com uma média anual de 37,2 %, o que traduz a subida mais acentuada de sempre, em 7,7 pp face ao ano anterior.

Foi acautelado o acompanhamento dos serviços de programas no sentido da resolução dos desvios face aos valores previstos na lei e a sua sensibilização para a necessária regularidade de envio dos dados com a periodicidade mínima mensal.

Em cumprimento do n.º3 do artigo 44.º foi atualizada a disponibilização pública no *site* da ERC de obras de música portuguesa, comunicadas pela AFP – Associação Fonográfica e Audiogest - Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos dos Produtores Fonográficos e SPA – Sociedade Portuguesa de Autores.

Encontram-se isentos do cumprimento integral das quotas de música 32 (trinta e dois) serviços de programas temáticos musicais, ao abrigo do regime de exceção previsto no artigo 45.º da Lei da Rádio e tendo por base o Regulamento da ERC (n.º 495/2008, de 29 de agosto), cuja programação musical assenta nos géneros *Hip-hop/Rap/Urbana*; *Infantil*, *Jazz/blues*, *Dance* e *Clássica*.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente capítulo dedica-se à análise das quotas dos serviços de programas de radiodifusão sonora de cobertura de âmbito nacional, regional e local, quanto à difusão de música portuguesa, em 2023.

O artigo 41.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, determina que «a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa», competindo ao Governo, nos termos do artigo 46.º, estabelecer, por períodos de um ano, a quota de difusão de música portuguesa, aplicando-se nos termos da portaria publicada em 2023, como quota mínima de referência no ano em análise, 25 % no período de janeiro a agosto e 30 % de setembro a dezembro.

Mais prevê a lei que a quota referida deverá ser preenchida, no mínimo, com 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados membros da União Europeia.

Para além das quotas de 25 % ou 30 % e 60 %, apuradas sobre a totalidade das difusões musicais, foi ainda consagrada a obrigação de emissão de uma quota de 35 % para músicas editadas nos últimos doze meses.

A ERC disponibiliza na sua página, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º da Lei da Rádio, de acordo com as comunicações das editoras e entidades representativas do setor, que tem contado com a colaboração regular da SPA - Sociedade Portuguesa de Autores da AFP - Associação Fonográfica Portuguesa e Audiogest, a lista das produções musicais recentes, com identificação do ano de edição e de disponibilização pública da obra.

No que respeita ao serviço de programas com um âmbito de cobertura regional, dirigido à zona sul do país, designado M80, dadas as características do seu projeto programático, centrado essencialmente na divulgação de temas musicais

dos anos 70, 80, 90, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, encontra-se isento do cumprimento desta quota.

No que atende aos serviços de programas locais, e dadas as limitações técnicas que condicionam os relatórios consensuais reportados à ERC, os valores da quota de música recente são meramente indicativos, não estando sujeitos a avaliação.

O presente capítulo remete ainda para a avaliação comparativa do quinquénio 2019-2023, no que respeita a apuramentos médios semestrais e anuais.

Realce-se que a Lei da Rádio foi recentemente alterada pela Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, modificando as disposições referentes à difusão de música portuguesa, quotas e subquotas: a quota de música portuguesa foi fixada em 30% (n.º 1 do artigo 41.º) e foram determinados períodos específicos para o seu apuramento.

Os efeitos desta alteração apenas se repercutirão na análise de 2024.

No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do artigo 4.º da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, esta Lei produz efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que os operadores que considerem que o seu modelo de programação temático assenta em géneros com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa deverão fundamentadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do art.º 45.º da Lei da Rádio.

O artigo 47.º-B da Lei da Rádio, sob a epígrafe «Dever de Informação», veio introduzir a obrigatoriedade de os operadores comunicarem mensalmente os elementos necessários à fiscalização dos referenciais.





3. CRITÉRIOS E METODOLOGIA

De acordo com o regime legal em vigor, as quotas de música portuguesa têm como suporte de cálculo as difusões musicais mensais por número de composições reportadas por serviço de programas no mês anterior a que respeita.

Estes dados chegam ao Regulador por via do portal das rádios, plataforma que permite o apuramento de valores de quotas de música portuguesa nos serviços de programas de rádio, implementado pela ERC.

Em 2023, a presente análise teve como suporte a amostra de média anual observada de cerca de 150 serviços de programas locais que se encontram ativos no portal das rádios com envio regular de dados. Para além destes serviços, encontram-se igualmente ativos um serviço de âmbito regional de cobertura sul (M80) e cinco serviços de âmbito nacional (Antena 1, Antena 3, do operador de serviço público, e Rádio Comercial, Rádio Renascença e RFM, pertencentes a operadores privados). Os diferenciais registados entre os períodos analisados são referenciados em pontos percentuais (pp).

Os elementos introduzidos pelos operadores dos respetivos serviços de programas, no portal das rádios e rececionados pela ERC por esta via automática, têm em conta cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, conforme as disposições dos artigos 41.º a 47.º:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 % (julho-agosto) e 30 % (setembro-dezembro), nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, (julho-agosto) e 30 % (setembro-dezembro) no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses (subquota de 35 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);

4. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS LOCAIS

4.1. APURAMENTO AUTOMÁTICO

Conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Rádio, entende-se por serviço de programas com cobertura de âmbito local, o serviço de programas cujo nível de cobertura de sinal abrange um município e eventuais áreas limítrofes.

A presente análise compreende a avaliação das cinco vertentes previstas na Lei da Rádio, já referidas anteriormente no presente relatório. De acordo com a sequência aí definida, esta primeira apreciação incidirá sobre os operadores locais que incluem a amostra, i.e., aqueles que se encontram inscritos no portal de apuramento automático de quotas de música e que enviaram os dados das suas emissões musicais no decorrer de 2023, que permitiram apurar a percentagem de cumprimento das quotas de música portuguesa.

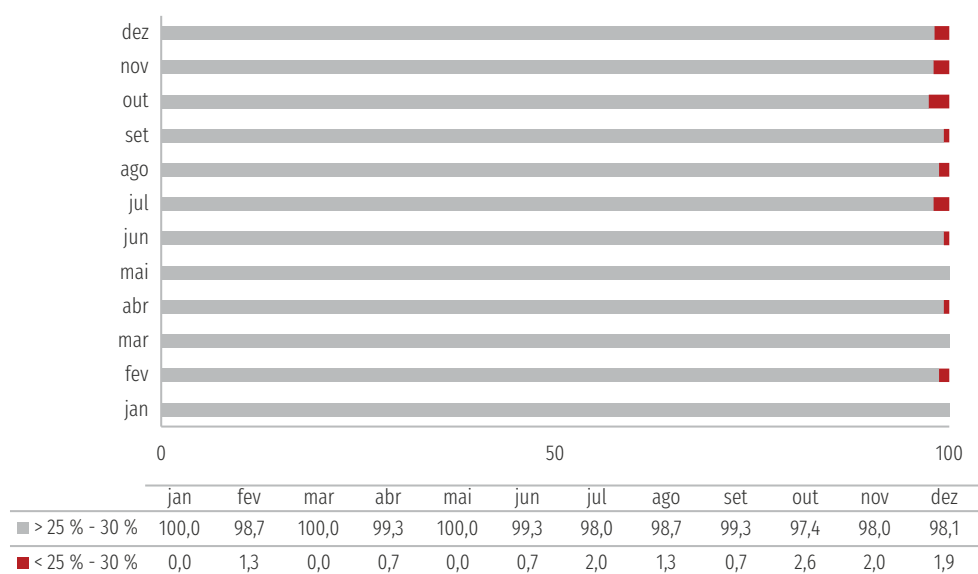
Para cálculo do universo médio mensal dos serviços de programas monitorizados, constituiu-se a amostra pelo número dos que submeteram os dados pelo portal em 2023.

No que respeita à primeira vertente da análise, os resultados obtidos constam nas figuras seguintes:

FIG. 1 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 % OU 30 %, NO PERÍODO DE 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º semestre %	média 2.º semestre %
> 25 % - 30 %	99,6	98,3
< 25 % - 30 %	0,5	1,8

FIG. 2 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



Os dados apurados permitem concluir que, também em 2023, tal como em anos anteriores, o índice de cumprimento da quota de música portuguesa mantém-se elevada, por parte dos serviços de programas da amostra.

A generalidade dos operadores que submeteram os dados pelo portal das rádios cumpriu a quota mínima mensal de 25 % -- 30 %, consoante a quota aplicável, nas 24 horas de emissão no primeiro semestre do ano, em 99,6 %, e no segundo semestre, em 98,3 %.

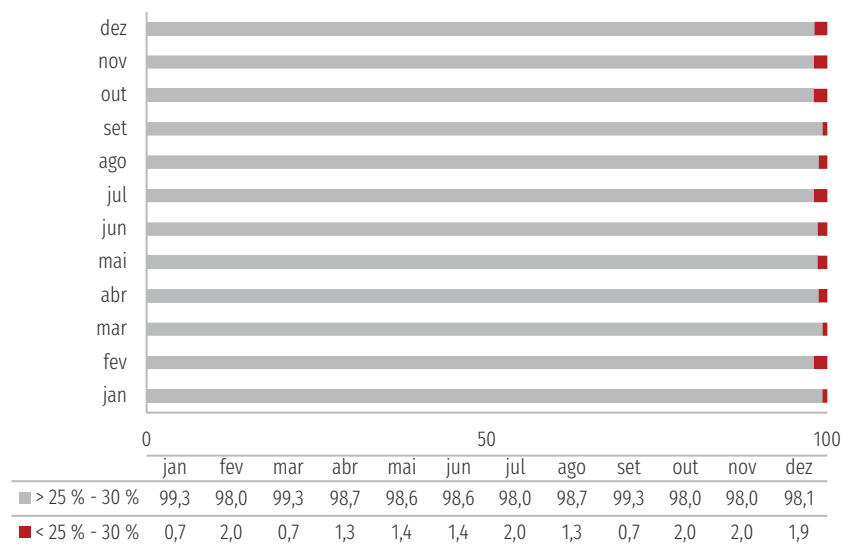
Assinala-se que, nos meses de janeiro, março e maio, a totalidade dos operadores da amostra cumpriu globalmente a quota mínima de música portuguesa prevista na lei.

A segunda vertente de análise apresenta o índice de cumprimento da quota de música por parte dos serviços de programas de rádio, com uma quota superior ou inferior a 25 % - 30 % de música portuguesa no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, de acordo com o previsto no artigo 41.º, n.º 1, conjugado com o art.º 47.º, n.º 2, ambos da Lei da Rádio.

FIG. 3 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 25 % OU 30 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º sem %	média 2.º sem %
> 25 % - 30 %	98,8	98,4
< 25 % - 30 %	1,3	1,8

FIG. 4 - CUMPRIMENTO MENSAL DA QUOTA DE 25 % OU 30 % ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Os valores de difusão de música portuguesa apurados no período entre as 7 e as 20 horas, também são relevantes, marcando o primeiro semestre, 98,8 % e o segundo, 98,4 %, próximos dos verificados para as 24 horas, sendo igualmente notório o alto índice de cumprimento desta quota no período de maior audiência.

FIG. 5 - ANÁLISE % POR INTERVALOS - 1.º SEMESTRE DE 2023

1.º Semestre de 2023														
meses	jan		fev		mar		abr		mai		jun		total 1.º sem	
Interv. rádios	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%
[0-25[0	0,	2	1,3 %	0	0,0 %	1	0,7 %	0	0,0 %	1	0,8 %	1	2,8 %
[25-30[4	2,7 %	2	1,3 %	2	1,4 %	6	4,0 %	8	5,8 %	3	2,4 %	5	17,7 %
[30-35[20	13,7 %	31	20,5 %	36	25,0 %	23	15,3 %	23	16,7 %	30	24,0 %	31	115,2 %
[35-40[28	19,2 %	21	13,9 %	13	9,0 %	27	18,0 %	21	15,2 %	12	9,6 %	15	84,9 %
[40-45[15	10,3 %	9	6,0 %	15	10,4 %	9	6,0 %	11	8,0 %	10	8,0 %	8	48,6 %
[45-50[11	7,5 %	12	7,9 %	11	7,6 %	11	7,3 %	12	8,7 %	12	9,6 %	15	48,7 %
[50-55[18	12,3 %	19	12,6 %	15	10,4 %	11	7,3 %	9	6,5 %	12	9,6 %	12	58,8 %
[55-60[8	5,5 %	13	8,6 %	11	7,6 %	17	11,3 %	17	12,3 %	13	10,4 %	13	55,8 %
[60-65[12	8,2 %	10	6,6 %	12	8,3 %	16	10,7 %	10	7,2 %	9	7,2 %	12	48,3 %
[65-70[8	5,5 %	9	6,0 %	8	5,6 %	7	4,7 %	8	5,8 %	6	4,8 %	7	32,3 %
[70-75[3	2,1 %	3	2,0 %	2	1,4 %	2	1,3 %	3	2,2 %	4	3,2 %	3	12,1 %
[75-80[3	2,1 %	2	1,3 %	4	2,8 %	5	3,3 %	5	3,6 %	4	3,2 %	4	16,3 %
[80-85[3	2,1 %	4	2,6 %	4	2,8 %	4	2,7 %	3	2,2 %	2	1,6 %	5	13,9 %
[85-90[6	4,1 %	6	4,0 %	5	3,5 %	4	2,7 %	3	2,2 %	1	0,8 %	2	17,2 %
[90-95[2	1,4 %	3	2,0 %	2	1,4 %	2	1,3 %	1	0,7 %	2	1,6 %	1	8,4 %
[95-100]	5	3,4 %	5	3,3 %	4	2,8 %	5	3,3 %	4	2,9 %	4	3,2 %	5	18,9 %

FIG. 6 - ANÁLISE % POR INTERVALOS - 1.º SEMESTRE DE 2023

2.º Semestre de 2023														
meses	jul		ago		set		out		nov		dez		total 2.º sem	
Interv. rádios	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%	n.º rádios	%
[0-25[3	2,0 %	2	1,3 %	2	1,4 %	2	1,4 %	2	1,4 %	1	0,6 %	12	8,1 %
[25-30[6	3,9 %	4	2,6 %	5	3,5 %	5	3,5 %	5	3,5 %	3	1,9 %	28	18,9 %
[30-35[27	17,8 %	30	19,9 %	29	20,1 %	29	20,1 %	29	20,1 %	35	22,6 %	179	120,6 %
[35-40[19	12,5 %	13	8,6 %	13	9,0 %	13	9,0 %	13	9,0 %	13	8,4 %	84	56,6 %
[40-45[9	5,9 %	10	6,6 %	9	6,3 %	9	6,3 %	9	6,3 %	7	4,5 %	53	35,8 %
[45-50[5	3,3 %	11	7,3 %	7	4,9 %	7	4,9 %	7	4,9 %	12	7,7 %	49	32,9 %
[50-55[9	5,9 %	11	7,3 %	10	6,9 %	10	6,9 %	10	6,9 %	10	6,5 %	60	40,5 %
[55-60[15	9,9 %	10	6,6 %	10	6,9 %	10	6,9 %	10	6,9 %	13	8,4 %	68	45,7 %
[60-65[19	12,5 %	20	13,2 %	20	13,9 %	20	13,9 %	20	13,9 %	22	14,2 %	121	81,6 %
[65-70[7	4,6 %	8	5,3 %	9	6,3 %	9	6,3 %	9	6,3 %	9	5,8 %	51	34,5 %
[70-75[8	5,3 %	5	3,3 %	7	4,9 %	7	4,9 %	7	4,9 %	4	2,6 %	38	25,7 %
[75-80[5	3,3 %	7	4,6 %	5	3,5 %	5	3,5 %	5	3,5 %	4	2,6 %	31	20,9 %
[80-85[11	7,2 %	9	6,0 %	7	4,9 %	7	4,9 %	7	4,9 %	9	5,8 %	50	33,6 %
[85-90[3	2,0 %	5	3,3 %	5	3,5 %	5	3,5 %	5	3,5 %	6	3,9 %	29	19,6 %
[90-95[1	0,7 %	1	0,7 %	2	1,4 %	2	1,4 %	2	1,4 %	2	1,3 %	10	6,8 %
[95-100]	5	3,3 %	5	3,3 %	4	2,8 %	4	2,8 %	4	2,8 %	5	3,2 %	27	18,2 %

Nota: Quota mínima de referência da LR entre janeiro e agosto -25 % e de setembro e dezembro - 30 %.

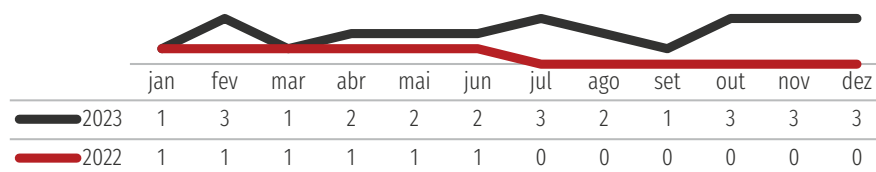
Os valores acima representados permitem concluir que, no final do primeiro semestre de 2023, a maior parte dos operadores da amostra contabilizou valores de quota de música portuguesa, que se inscrevem no intervalo [30-35], ou seja, iguais ou superiores a 30 % até 35 %, e que assim ultrapassam a quota mínima estabelecida para este período do ano (quota mínima fixada em 25 %).

No segundo semestre do ano, mantém-se a mesma tendência, a grande maioria dos serviços de programas integra o intervalo [30-35] regista quotas difusão de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, acima de 30 %.

É de evidenciar que um número substancial das rádios em análise no segundo semestre do ano registou valores de quota que se inscrevem no intervalo [60-65], o que demonstra a prevalência da difusão de música portuguesa nas respetivas emissões.

Podemos assim concluir de acordo com a amostra disponível, que em 2023, a grande maioria dos serviços de programas preencheu a sua programação musical com mais de 30 % de música portuguesa no total de música difundida.

FIG. 7 - INCUMPRIMENTOS REGISTRADOS NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



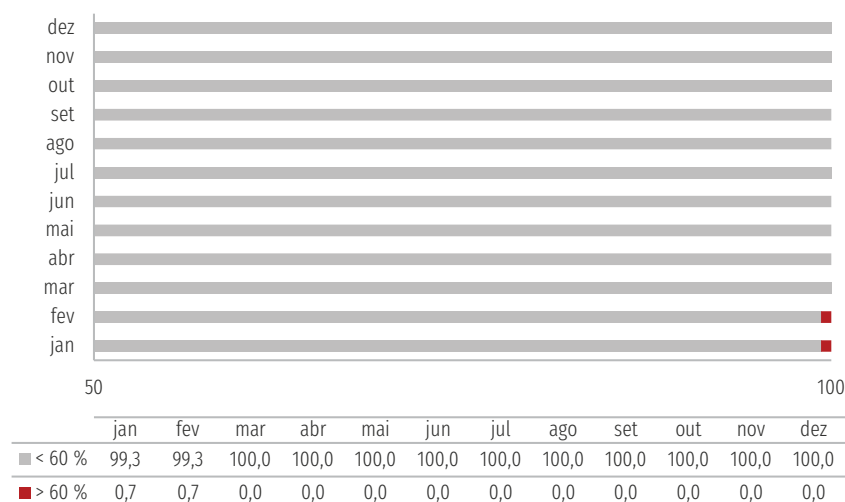
No que respeita a desvios do cumprimento da quota mínima no período de maior audiência, situado entre as 7 e as 20 horas, verifica-se uma subida de casos verificados na amostra analisada, 26 (vinte e seis) para 2023, face a 6 (seis) em 2022, que abrange o período de adaptação da programação musical das rádios à nova quota de 30 % aplicada a partir do mês de setembro.

A terceira vertente de análise compreende o artigo 43.º da Lei da Rádio de difusão de música em língua portuguesa composta ou interpretada por cidadãos dos Estados membros da União Europeia, abrangendo as 24 horas de emissão, com os seguintes apuramentos:

FIG. 8 - MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 % NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

Quota	média 1.º sem %	média 2.º sem %
> 60 %	99,8	100,0
< 60 %	0,2	0,0

FIG. 9 - CUMPRIMENTO DA QUOTA DE 60 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que se refere aos temas em língua portuguesa difundidos nas 24 horas de emissão, respeitante a uma subquota mínima de 60 %, a média de cumprimento é quase global por parte dos operadores, no primeiro e no segundo semestre de 2023, 99,8 % e 100,0 % respetivamente.

Podemos verificar que, excetuando os dois primeiros meses do ano, a totalidade dos operadores da amostra cumpriu a quota mínima de 60 % no período das 24 horas de emissão, anunciando-se como bastante expressiva a difusão de música em língua portuguesa na programação musical dos serviços de programas observados.

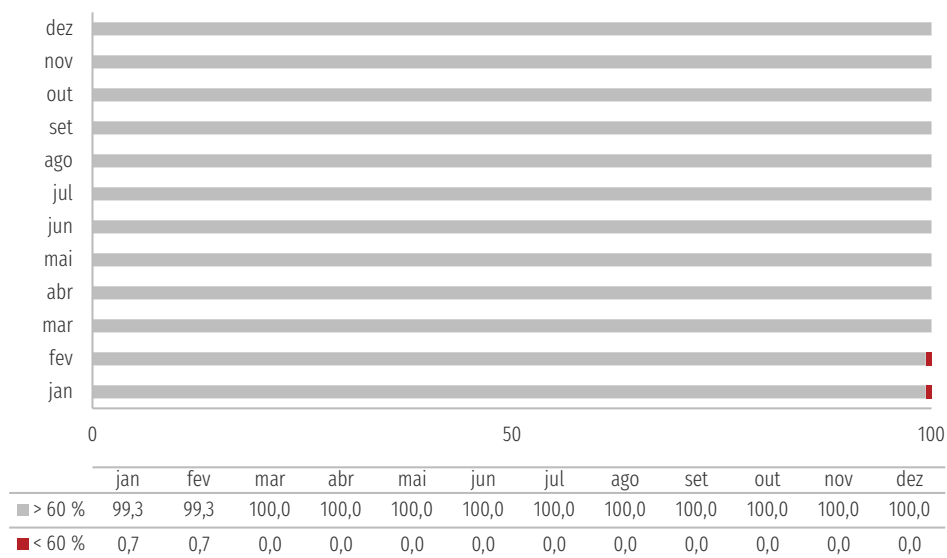
No que respeita ao cumprimento do artigo 43.º conjugado com o artigo 47.º, n.º 2, da Lei da Rádio, no período diário de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, realizou-se o apuramento da percentagem de emissão de uma quota superior ou inferior a 60 % de música em língua portuguesa, composta ou interpretada por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia.

Esta percentagem decorre da quota apurada nos termos do artigo 41.º, n.º 1, que impõe a quota geral de música portuguesa a que os operadores estão obrigados na sua programação musical.

FIG. 10 – MÉDIA SEMESTRAL - QUOTA DE 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

Quota	média 1.º sem %	média 2.º sem %
> 60 %	99,8	100,0
< 60 %	0,2	0,0

FIG. 11 – CUMPRIMENTO DA QUOTA 60 %, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



As figuras acima, respeitantes ao número de serviços que cumpriram a quota de difusões musicais em língua portuguesa, no período de maior audiência, revelam que os valores apurados foram idênticos aos apurados no período das 24 horas de emissão, sendo que, no período de março a dezembro, a totalidade dos operadores de cobertura local constituintes da amostra alcançaram ou superaram a quota mínima expetável, no período das 7 às 20 horas.

FIG. 12 – CUMPRIMENTO DA QUOTA DE 35 %, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
61,9	59,7	62,9	62,3	63,5	64,6	70,5	68,1	68,9	70,2	69,9	66,2
1.º SEMESTRE						2.º SEMESTRE					
62,5						69,0					

No que considera à avaliação do cumprimento da quota de música recente, determinada no artigo 44.º da Lei da Rádio, tendo por base apenas os dados que foram comunicados pelos operadores da amostra, a título indicativo, observou-se, no primeiro semestre do ano, um índice de cumprimento por parte de 62,5 % dos operadores e, no segundo, de 69,0 %, no que respeita a uma quota mínima de 35 % de música dos últimos 12 meses.

O apuramento dos totais de música recente é condicionado por fatores que interferem na mesma contabilização, sendo que, entre outros fatores, decorrem de opções editoriais e de constrangimentos técnicos de reporte da informação à ERC.

Sucedem muitas vezes que, o inadequado preenchimento de dados de títulos musicais por parte dos serviços de programas se reflete nos números apurados através do portal automático. Da mesma forma, o recurso a conteúdos que não são automaticamente registados pelo *software* disponível nos serviços radiofónicos, no caso de eventos em direto, salvo se o operador assegurar a sua inserção, acaba por não ser contabilizado.



5. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS REGIONAIS

O operador regional com cobertura sobre a região norte do país, de programação específica no domínio da temática informativa, TSF, não aderiu, até ao presente ano, ao envio dos dados de difusão de música portuguesa.

5.1 OPERADOR REGIONAL SUL – M80 RÁDIO

A Rádio Regional de Lisboa, S.A., com cobertura sobre a região sul do país, temático musical, a emitir o serviço de programas M80 Rádio, está inscrita no portal das rádios, o que permitiu, desde sempre, acompanhar a tendência em matéria de difusão de música portuguesa.

A percentagem de música portuguesa apurada no serviço de programas M80 Rádio, aferida de acordo com as vertentes de análise consideradas neste relatório, foi a seguinte:

FIG. 13 – PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	25 %						30 %					
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
24 horas	35,5	33,9	34,1	35,0	34,2	34,5	35,6	35,1	35,0	34,1	32,3	33,0
Das 7 às 20 horas	33,3	32,2	32,3	33,7	32,8	32,6	34,0	33,3	33,2	32,4	30,6	31,9

Conforme revelam os valores acima apresentados, a M80 apresenta, tanto nas 24 horas de emissão como no período entre as 7 e as 20 horas, valores que asseguram ou ultrapassam a quota mínima, com percentagens sensivelmente mais altas no mês de julho, 35,6 % e 34,10 %, em cada uma das faixas horárias sujeitas a análise.

FIG. 14 – PERCENTAGEM DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA

M80 RÁDIO	25 %						30 %					
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
24 horas	78,8	79,0	78,8	78,7	78,1	78,9	78,9	78,3	78,2	79,6	79,3	79,4
Das 7 às 20 horas	80,1	80,5	80,1	78,7	78,8	80,5	79,3	79,5	80,2	81,1	80,5	80,8

Já no que respeita à subquota de 60 % de temas compostos ou interpretados em língua portuguesa, quer no período das 24 horas de emissão, quer no período entre as 7 e as 20 horas, registam-se valores assinaláveis, sempre perto ou acima de 80 %, destacando se o mês de outubro, 79,6 % e 81,1 %, considerando as duas faixas horárias em referência.

O modelo de programação musical da M80, dedicado à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano, permitiu que este serviço de programas tenha beneficiado da isenção do cumprimento da quota prevista no artigo 44.º, n.º 2 da Lei da Rádio, relativa à música recente.

6. QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA – RÁDIOS NACIONAIS

6.1. RFM, RR E RÁDIO COMERCIAL

Apresentam-se de seguida os apuramentos relativos aos serviços de programas Rádio Comercial, RFM e RR, desta vez remetendo para as rádios privadas nacionais, cuja difusão deverá abranger a generalidade do território nacional.

Os serviços de programas nacionais da RTP, concessionária do serviço público, Antena 1 e Antena 3, são objeto de análise independente deste relatório.

O apuramento efetuado para os operadores nacionais na divulgação da música portuguesa segue os critérios legais supradescritos, aplicáveis a todos os operadores, independentemente do âmbito geográfico a que se destinam. Assim sendo, a análise apresentada, tendo por base os elementos rececionados por via automática, respeita às vertentes de difusão das quotas de 25 % (meses de janeiro a agosto) e 30 % (meses de setembro a dezembro), e 60 %, no período das 24 horas e no período das 7h às 20h, tendo presente o descritivo dos pontos A, B, C, D e 35 % do ponto E, já mencionados no início do ponto 3 deste relatório.

FIG. 15 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R. COMERCIAL	29,6	30,1	31,5	31,7	31,0	29,6	31,8	31,0	30,6	31,7	31,4	31,9
RFM	29,9	29,4	25,7	23,9	25,7	26,0	24,3	24,1	28,0	29,5	29,4	26,5
RR	36,9	38,0	36,4	27,9	28,8	30,6	30,8	29,3	30,6	34,5	34,9	34,7

Nota: É concedida uma margem de erro de 0,5 % aos operadores nos respetivos apuramentos.

No que se refere à primeira quota em análise destinada à música portuguesa nas 24 horas de emissão, podemos concluir que os serviços Rádio Comercial, e a RR, esta última que registou as quotas de música portuguesa mais altas, superaram em todos os meses do ano, a quota mínima de música portuguesa, com maior visibilidade, em abril, 31,7 %, em fevereiro, 38,0 %, respetivamente pelos dois serviços de programas.

No que respeita à RFM, não obstante o valor mais elevado apurado no mês de janeiro, em 29,9 %, revelou em alguns meses do ano desvios da quota mínima exetável.

FIG. 16 - PERCENTAGEM DE MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R. COMERCIAL	28,6	29,1	31,0	32,0	30,5	29,0	30,8	29,4	29,2	31,6	31,3	31,8
RFM	28,9	27,8	24,4	23,8	25,8	26,4	24,3	24,3	29,3	31,7	31,5	27,9
RR	35,7	36,7	34,9	27,3	28,4	28,7	29,2	28,6	29,0	33,7	33,8	34,1

No que considera aos valores apurados na faixa horaria entre as 7 e as 20 horas, o serviços Rádio Comercial e RR cumpriram na generalidade, com um ligeiro desvio no mês de setembro, com registo dos valores mais elevados nos

meses de abril, 32,0 %, e fevereiro, 36,7 %, respetivamente pelos dois operadores visados, e conforme se pode observar, em superioridade pela RR.

A RFM mantém nesta faixa horária as mesmas oscilações em alguns meses do ano, no entanto, apresenta um valor superior à quota mínima em outubro, 31,7 %

FIG. 17 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R. COMERCIAL	86,2	85,8	84,2	82,8	81,4	84,8	87,1	86,9	89,4	87,4	86,4	85,1
RFM	77,8	77,8	71,0	71,6	74,6	77,8	79,5	80,4	84,5	84,4	85,3	84,5
RR	87,2	90,3	90,5	89,5	90,8	90,3	89,7	89,7	90,7	88,9	88,0	88,8

Importa ainda salientar as difusões musicais dos operadores nacionais privados em língua portuguesa compostas ou interpretadas por cidadãos da União Europeia para o período das 24 horas de emissão, com especial evidência, este ano, na RR, que no mês de maio apresenta a quota mais elevada do ano, 90,8 %, a Rádio Comercial em setembro, 89,4 % e a RFM em novembro, 85,3 %.

FIG. 18 - PERCENTAGEM DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA, ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

OPERADOR	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R. COMERCIAL	86,8	87,8	85,1	81,1	81,5	84,1	86,2	85,6	91,8	89,2	87,9	85,0
RFM	76,4	76,4	67,7	69,1	71,4	75,3	79,5	80,5	84,5	85,2	86,1	84,7
RR	87,9	90,6	90,6	89,6	91,1	90,7	89,5	92,9	90,9	89,2	88,9	89,1

Verificado o período diário entre as 7 e as 20 horas, salienta-se que este ano, a RR supera as restantes rádios nacionais, com maior evidência, em maio, 91,1 %, seguindo-se a Rádio Comercial em outubro, 89,2 %, e a RFM com a percentagem de 86,1 %, em novembro.

FIG. 19 - PERCENTAGEM DE MÚSICA RECENTE, NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

OPERADOR	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
R. COMERCIAL	58,0	54,2	53,7	54,2	52,9	46,6	59,3	66,0	68,5	65,3	62,0	58,2
RFM	45,0	49,1	53,0	46,0	55,6	57,6	54,6	51,3	60,3	56,8	59,1	57,4
RR	29,7	32,6	33,2	37,1	41,0	37,8	37,5	31,8	38,9	43,2	42,2	41,7

Resta ainda a análise do cumprimento da quota de música recente definida em 35 %, apurada sobre a música portuguesa difundida pelo respetivo serviço de programas.

Como já tem vindo a ser evidente em análises dos anos anteriores, a Rádio Comercial e a RFM registam, ao longo do ano, percentagens mais elevadas de música recente, com maior destaque, em setembro, 68,5 % e 60,3 %, respetivamente.

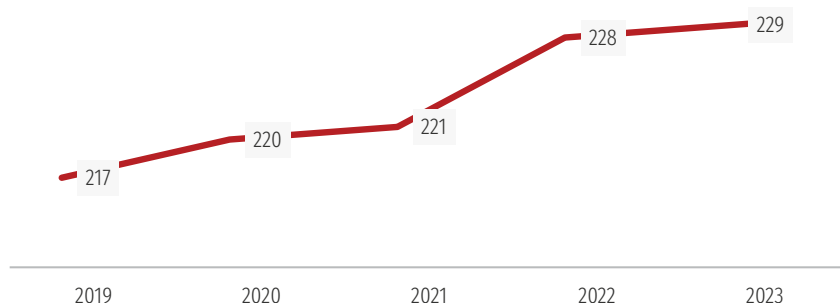
No que respeita à RR, embora se verifiquem em alguns meses do ano oscilações face à quota exetável de 35 %, é de salientar que este serviço de programas tem vindo a dinamizar a música produzida nos últimos 12 meses na programação musical, sendo de sublinhar o mês de outubro, com a quota mais elevada destas difusões, 43,2 %, e francamente superior à quota mínima prevista na lei.

7. APURAMENTO SEMESTRAL E COMPARAÇÃO NO QUINQUÊNIO

7.1. PORTAL DE RÁDIO – SERVIÇOS RADIOFÓNICOS INSCRITOS

Em 2023, o número de serviços inscritos no “Portal das Rádios” de quotas de música registou apenas uma nova adesão, pelo que compreende agora 229 registos.

FIG. 20 – NÚMERO DE SERVIÇOS INSCRITOS NO PORTAL DE RÁDIO 2019-2023



No entanto, salienta-se que a amostra analisada neste relatório não corresponde ao total de operadores inscritos no portal das rádios, sendo que nem todos submetem com a regularidade desejável, através da plataforma, os respetivos dados das emissões musicais mensalmente, sendo certo que não estava ainda prevista na Lei da Rádio tal obrigatoriedade.

Não obstante, podemos aferir, pela amostra disponível, indicadores relevantes da tendência panorama musical radiofónico em Portugal.

7.2. OPERADORES LOCAIS

Reportando, de seguida, a análise dos apuramentos semestrais dos operadores locais, no último quinquênio, e comparando os valores do biénio 2022-2023, podemos assinalar o seguinte:

Fig. 21 - Percentagem média por semestre da quota de música portuguesa, nas 24 horas de emissão

Ano	> 25 % ou 30 %		< 25 % ou 30 %	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	98,2	98,0	1,8	2,0
2020	99,5	98,8	0,5	1,2
2021	98,9	97,6	1,1	2,4
2022	99,3	100,0	0,7	0,0
2023	99,6 ↑	98,3 ↓	0,5 ↓	1,8 ↑

No ano em foco, a média semestral dos operadores locais que asseguram o cumprimento da quota mínima de música portuguesa, nas 24 horas de emissão, foi superior no primeiro semestre do ano anterior em 0,3 pp e menor no segundo, em 1,7 pp, ainda assim, tendo em conta as percentagens apuradas, 99,6 % e 98,3 %, permanecem bastante elevadas.

Fig. 22 - Percentagem média por semestre da quota de 25 % ou 30 % entre as 7 e as 20 horas

Ano	> 25 % ou 30 %		< 25 % ou 30 %	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	98,6	99,2	1,4	0,8
2020	98,8	97,6	1,2	2,4
2021	97,6	98,3	2,4	1,8
2022	99,3	100,0	0,7	0,0
2023	98,8 ↓	98,4 ↓	1,3 ↑	1,8 ↑

No que se refere ao período diário de maior audiência, verifica-se um posicionamento mais baixo nos dois semestres comparando os últimos dois anos, em -0,5 pp e -1,6 pp, traduzindo médias de 99,8 % e 98,4 %, da mesma forma, afigurando-se bastante relevante o cumprimento da quota mínima de música portuguesa também nesta faixa horária.

Fig. 23 - Percentagem média por semestre da quota de difusão de música em língua portuguesa nas 24 horas de emissão

Ano	> 60 %		< 60 %	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	98,7	98,5	1,3	1,5
2020	98,3	98,6	1,7	1,4
2021	100,0	99,3	0,0	0,7
2022	99,8	100,0	0,2	0,0
2023	99,8 =	100,0 =	0,2 =	0,0 =

Já no que diz respeito às médias apuradas relativas à difusão de música em língua portuguesa no total da emissão, 24 horas, podemos constatar que foram homólogas às anteriores, com a totalidade dos operadores da amostra, tal como no ano anterior, a cumprir no segundo semestre do ano a quota definida na lei.

Fig. 24 - Percentagem média por semestre da quota de difusão de música em língua portuguesa entre as 7 e as 20 horas

Ano	1º sem		2º sem	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	98,7	99,1	1,3	0,9
2020	99,1	99,6	0,9	0,4
2021	100,0	99,3	0,0	0,7
2022	99,6	99,4	0,4	0,6
2023	99,8 ↑	100,0 ↑	0,2 ↓	0,0 ↓

Em matéria de médias de difusão de música em língua portuguesa pelos serviços de programas de cobertura local, na faixa horária entre as 7 e as 20 horas, afigura-se no primeiro semestre, um diferencial positivo de 0,2 pp, 99,8 %, seguindo-se um bastante positivo em 0,6 pp, face a 2022, tendo em conta a média apurada do segundo semestre, 100,0 %, com a totalidade dos operadores da amostra, também nesta faixa horária, a cumprir a quota definida na lei.

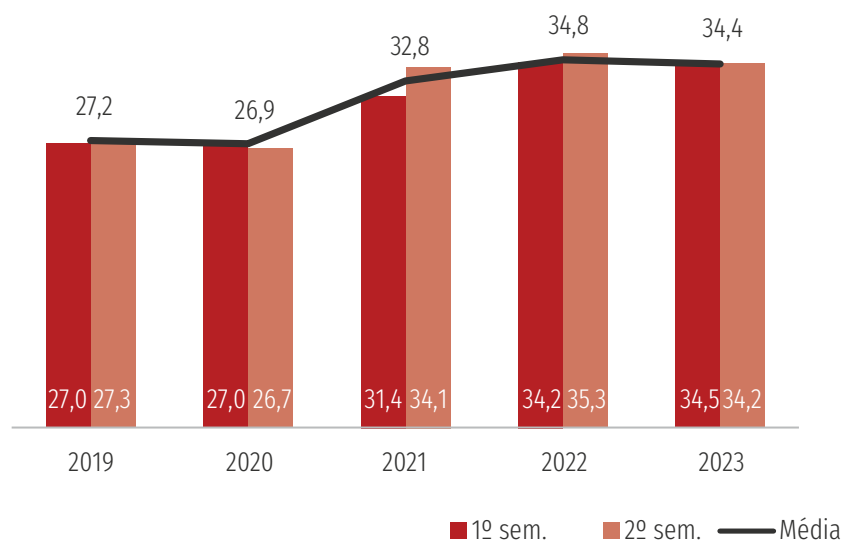
7.3. OPERADOR REGIONAL

Passando à análise dos valores semestrais do operador que detém a cobertura regional da zona sul do país, que difunde o serviço de programas temático musical M80, podemos aferir que mantém a estabilidade do cumprimento integral dos valores estabelecidos na lei.

FIG. 25 - APURAMENTO DA PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE M80 RÁDIO (2018-2022)

Ano	MÚSICA PORTUGUESA				MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA			
	24 horas		7 - 20 horas		24 horas		7 - 20 horas	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	27,0	27,3	27,2	27,0	83,8	80,6	84,4	81,7
2020	27,0	26,7	26,4	25,8	79,1	78,3	80,1	79,3
2021	31,4	34,1	29,7	32,4	79,1	79,4	80,7	80,8
2022	34,2	35,3	32,5	33,5	78,8	78,9	80,1	80,4
2023	34,5	34,2	32,8	32,6	78,7	79,0	79,8	80,2

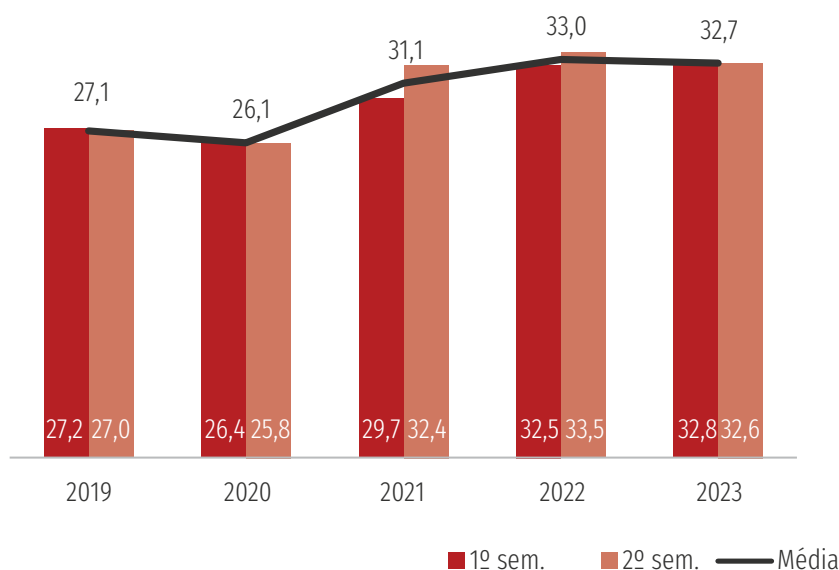
FIG. 26 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



As médias semestrais de música portuguesa difundidas pela M80 nas 24 horas de emissão, comparando o último biénio, demonstram um crescimento de 0,3 pp, e um decréscimo de 1,1 pp, apuradas as médias de 34,5 % e 32,8 %, respetivamente, em cada um dos semestres, ocorrendo no primeiro a mais alta dos últimos cinco anos.

A média anual observada, traduzindo os valores semestrais, posiciona-se no diferencial de -0,4 pp, 34,4 %, ainda assim, superior a 30 %.

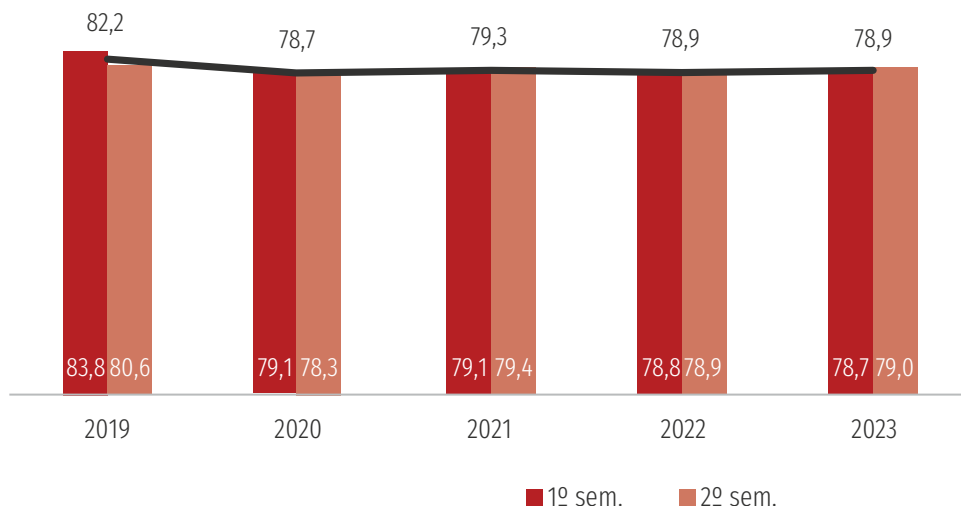
FIG. 27 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA MÚSICA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Do mesmo modo, na faixa horária entre as 7 e as 20 horas, surgem valores superiores aos do primeiro semestre do ano anterior, com diferenciais de 0,3 pp, na média apurada de 32,8 %, a mais alta dos cinco anos, ocorrendo a situação oposta no segundo semestre com -0,9 pp e 32,6 %.

A média anual apurada para 2023 configura, no período entre as 7 e as 20 horas, um valor inferior à do ano transato, menos 0,3 pp comparativamente, situando-se em 32,7 %.

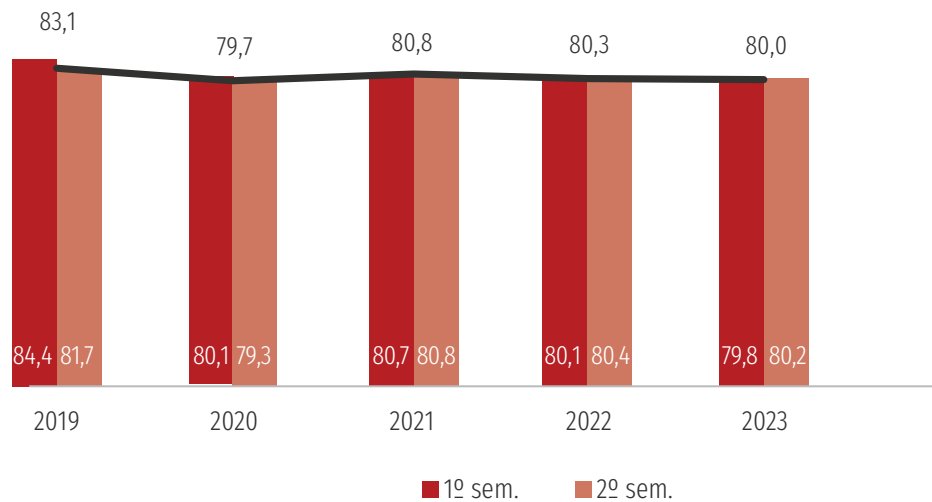
FIG. 28 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE 60 % NAS 24 HORAS DE EMISSÃO



No que importa à percentagem média da quota de 60 % de difusão de música em língua portuguesa, a média anual apurada foi idêntica à do ano anterior 78,9 %.

No primeiro e no segundo semestre de 2023, a média apurada sofreu variações ligeiras 78,7 %, num desvio de -0,1 pp, e 79,0 %, num desvio de 0,1 pp, respetivamente, e em relação ao ano anterior.

FIG. 29 - PERCENTAGEM MÉDIA POR SEMESTRE DA QUOTA DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS



Da mesma forma, no que atende ao período das 7 às 20 horas, a média observada apresenta-se ligeiramente inferior à do ano anterior, 2022, em -0,3 pp, apurada a média de 80 %.

Comparando os valores semestrais do último biênio em períodos homólogos, registou-se uma descida de 0,3 pp e de 0,2 pp, em repercussão de médias de 79,8 % e 80,2 %, respetivamente.

7.4. OPERADORES NACIONAIS

Acompanhamos neste ponto do relatório as médias anuais das quotas dos serviços de programas de âmbito nacional privados, relativas aos últimos cinco anos, com especial atenção nos valores do último biênio:

FIG. 30 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

ANO	RÁDIO COMERCIAL	RFM	RR
2019	26,0	29,3	26,3
2020	28,1	28,0	28,6
2021	31,1	29,3	34,7
2022	28,3	29,7	37,5
2023	31,0 ↑	26,9 ↓	32,8 ↓

Em 2023, no que respeita aos serviços de programas de cobertura nacional RFM e RR quanto à difusão de música portuguesa nas 24 horas de emissão, observaram-se valores inferiores aos do ano anterior, tendo a RFM um diferencial negativo de 2,8 pp e uma média anual de 26,9 %, aparecendo como o serviço que regista o valor mais baixo de difusão de música portuguesa.

A RR apresenta registado o diferencial -4,7 pp, com uma média anual de 32,8 %, ainda assim com o valor mais alto dos três serviços nacionais.

Na Rádio Comercial, a variação é positiva, 2,7 pp no total de 31,0 % de média, ainda assim, superior a 30 %.

FIG. 31 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA NO PERÍODO ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

ANO	R.COMERCIAL	RFM	RR
2019	25,8	28,5	26,7
2020	26,9	26,9	29,0
2021	31,0	29,1	33,9
2022	31,9	29,2	36,6
2023	30,4 ↓	27,2 ↓	31,7 ↓

No que respeita ao período das 7 às 20 horas, as percentagens anuais de difusão de música portuguesa apresentam-se inferiores no último ano, na Rádio Comercial em 1,5 pp, numa percentagem média de 30,4 %, na RFM -2,0 pp com 27,2 %, e a RR em 4,9 pp, num valor de média anual de 31,7 %, superando as médias observadas nos restantes serviços nacionais.

Salienta-se ainda a média anual de difusão de temas em língua portuguesa, por cidadãos da União Europeia, desta forma, reportando as difusões musicais no período das 24 horas de emissão.

FIG. 32 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

ANO	R.COMERCIAL	RFM	RR
2019	73,9	61,5	89,3
2020	78,2	73,4	93,4
2021	84,3	75,0	89,1
2022	84,6	76,7	89,9
2023	85,6 ↑	79,1 ↑	89,5 ↓

Atentos os números supra-apresentados, uma vez mais, podemos aferir que os três serviços de programas nacionais apresentam em 2023 apuramentos de médias anuais mais elevadas de música em língua portuguesa, constatando-se que a Rádio Comercial assinala um diferencial positivo de 1,0 pp, e a média de 85,6 %, a RFM de 2,4 pp, registando a média de 79,1 %.

A RR volta a destacar-se com média mais alta de difusões em língua portuguesa dos três serviços de programas em apreciação, 89,5 %, e uma variação ligeira de -0,4 pp, no entanto, não superando ainda a média de 2020, a mais elevada até agora observada (93,4 %).

FIG. 33 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA ENTRE AS 7 E AS 20 HORAS

ANO	R.COMERCIAL	RFM	RR
2019	74,7	59,4	89,1
2020	78,2	71,2	93,2
2021	85,1	74,0	89,0
2022	84,8	76,6	89,8
2023	86,0 ↑	78,1 ↑	90,1 ↑

Ainda no que respeita à programação emitida entre as 7 e as 20 horas, podemos aferir que todos os serviços cresceram face ao ano anterior, a Rádio Comercial 1,2 pp, configurando, uma média de 86,0 %, a RFM 1,5 pp, uma média anual

de 78,1 %, a mais alta dos últimos anos, cabendo à RR, tal como em anos anteriores, a percentagem mais relevante dos operadores privados em referência, 0,3 pp e uma média anual de 90,1 % de música em língua portuguesa.

FIG. 34 - PERCENTAGEM MÉDIA ANUAL DE MÚSICA PORTUGUESA RECENTE

ANO	R.COMERCIAL	RFM	RR
2019	53,8	60,9	13,4
2020	63,2	51,5	29,5
2021	57,3	49,4	24,2
2022	55,5	48,5	29,5
2023	58,2 ↑	53,8 ↑	37,2 ↑

Por último, também no que se refere à música recente, verifica-se nos serviços nacionais um crescimento dos valores das médias anuais observadas, a Rádio Comercial e RFM, 58,2 %, com uma subida de 2,7 pp, e 53,8 %, 5,3 pp, respetivamente.

A RR, no que respeita à média apurada de música recente, tem dinamizado a promoção da música recente na respetiva programação musical, situando-se em 37,2 %, com uma variação positiva e a mais acentuada até agora, 7,7 pp, bastante superior à quota mínima legal fixada em 35 %.



8. REGIME DE EXCEÇÃO

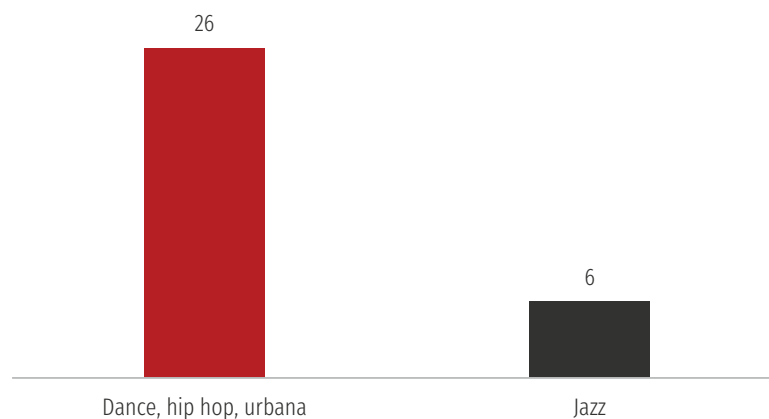
A Lei da Rádio estabelece, no seu artigo 45.º, um regime de exceção para serviços de programas temáticos musicais cujo modelo específico de programação se baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal.

O Regulamento n.º 495/2008 da ERC, aprovado em 28 de agosto, estabelece que apenas os serviços classificados como temáticos musicais podem requerer a isenção das quotas previstas na lei, cujo modelo de programação em vigor, e conforme projeto aprovado, corresponda aos géneros musicais de produção insuficiente, identificados no referido diploma.

Encontram-se registados 65 serviços de tipologia temática musical, sendo que 64 são de cobertura local e um de cobertura regional M80.

De acordo com a aplicação das normas previstas no citado Regulamento, os géneros musicais considerados insuficientemente produzidos em língua portuguesa, Hip hop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/Blues Dance e Clássica.

FIG. 35 – N.º DE SERVIÇOS TEMÁTICOS MÚSICAIS ISENTOS E GÉNEROS MÚSICAIS



Ao abrigo do regime de exceção, mantendo-se as isenções dos serviços de programas de anos anteriores, conservam a isenção do cumprimento de quotas o mesmo número de serviços de índole temática musical, 32, dos quais seis direcionaram o projeto musical para a difusão de música Jazz, e os restantes para a música Hip-hop/Rap/Urbana e Dance.

QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA - SERVIÇO PÚBLICO



1. VISÃO GLOBAL

Em 2023, no que respeita à difusão de música portuguesa na Antena 1, podemos concluir, a partir da análise dos dados enviados pelo operador, que o primeiro canal de serviço público de radiodifusão sonora cumpriu as disposições legais previstas no artigo 42.º da Lei da Rádio, de emissão de uma percentagem não inferior a 60 %, quer no apuramento nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h, com valores sempre superiores à quota mínima prevista.

No que respeita à emissão de música composta ou interpretada em língua portuguesa, por cidadãos dos Estados membros da União Europeia, a quota mensal situou-se acima de 90 % no total da emissão e 80 % no período de maior audiência, ultrapassando em muito aquelas que estão estabelecidas na Lei da Rádio.

No que se refere à obrigatoriedade de difusão de uma quota mínima de 35 % de música recente, os apuramentos no ano em estudo evidenciam uma quota mensal quase sempre superior a 40 %.

No que respeita à Antena 3, no domínio da música portuguesa, observa-se na generalidade quotas mensais em percentagens superiores a 50 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período entre as 7h e as 20h.

Em matéria de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos da União Europeia, a Antena 3 apresentou valores que na generalidade cumprem ou superam 60 % nos dois períodos horários, tanto nas 24 horas de emissão como no período das 7 às 20 horas.

No decorrer de 2023, a Antena 3 assinalou uma quebra na difusão de música recente face à observada em anos anteriores, recuperando a partir do mês de agosto, onde foi apurado o valor mais alto, 66,4 %, ainda assim mantendo relevância na programação musical da Antena 3.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

O presente relatório tem como objetivo a análise dos serviços de programas radiofónicos Antena 1 e Antena 3, da concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, quanto à difusão de música portuguesa.

A presente avaliação decorre das obrigações impostas pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), que estabelece que o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público, nos termos do artigo 42.º do identificado diploma, está sujeito a uma quota de emissão de música portuguesa não inferior a 60 % da totalidade da música emitida.

A mesma análise não integra o serviço de programas Antena 2, considerando que é um serviço temático orientado para a música clássica, género este abrangido pelo regime de isenção de cumprimento de quotas de música.

Da mesma forma, está sujeito à disposição do artigo 44.º da Lei da Rádio que estabelece a obrigação de emissão de uma quota de 35 % de música recente, editada nos últimos 12 meses.

No que respeita à Antena 3, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir a obrigação de difundir a quota mínima de 50 % no seu serviço de programas vocacionado para o público mais jovem. A fiscalização, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º1, é da responsabilidade do Estado, através dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Comunicação Social.

No decorrer do segundo semestre de 2023, foi publicada a portaria n.º 249/2023 de 2 de agosto, que vem alterar a quota mínima de música portuguesa prevista no n.º1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, nos termos seguintes:

1. A programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 30 % de música portuguesa.
2. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023, produzindo efeitos pelo período de um ano.

Nos termos da Lei da Rádio, no que diz respeito à Antena 3, incumbe à ERC (Cf. artigos 41.º n.º 1, 43.º, 44.º, n.º 1, e 47.º da Lei da Rádio) a fiscalização do cumprimento da quota mínima de 25 % (de janeiro a agosto de 2023) e, de acordo com a portaria em vigor, 30 % (de setembro a dezembro de 2023) de difusão de música portuguesa, de 60 % de música em língua portuguesa e 35 % de música recente, percentagens estas apuradas nas 24 horas de emissão e ainda no período compreendido entre as 7 e as 20 horas.

O presente relatório compara ainda apuramentos médios semestrais dos serviços de programas Antena 1 e Antena 3, respeitantes ao quinquénio 2019-2023.



3. METODOLOGIA

Os dados analisados resultam da validação feita pela ERC da informação rececionada no “Portal das Rádios”, sistema automático de apuramento de quotas de música portuguesa, implementado pela ERC.

O cômputo das percentagens é efetuado mensalmente, por via dos dados submetidos na referida plataforma, e tem como base o número de composições difundidas por cada serviço de programas no mês anterior, tal como designa a Lei da Rádio. Os diferenciais registados entre os períodos analisados são referenciados em pontos percentuais (pp).

Os elementos introduzidos pelo operador concessionário do serviço público no “Portal das Rádios” e rececionados pela ERC por esta via automática, contempla as seguintes vertentes estatuídas na Lei da Rádio:

3.1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 1:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 60 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

3.2. TERCEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – ANTENA 3:

- A) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 % e 30 %, nas 24 horas de emissão;
- B) Quota de música portuguesa igual ou superior a 25 %, no período diário compreendido entre as 7h e as 20h;
- C) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, nas 24 horas de emissão (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em A) supra);
- D) Quota de 60 % de música portuguesa composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, emitida no período diário compreendido entre as 7h e as 20h (subquota de 60 % apurada, tendo por base a quota referida em B) supra);
- E) Quota de música portuguesa recente igual ou superior a 35 % de temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

4. ANTENA 1

4.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE 60 % DE MÚSICA PORTUGUESA

O artigo 42.º da Lei da Rádio estabelece a quota mínima de emissão de música portuguesa do primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público de radiodifusão sonora, determinando que não deve ser inferior a 60 % da programação musical difundida.

A obrigação de emissão de 60 % de música portuguesa é apurada, ainda, com referência ao período entre as 7h e as 20h, nos termos do artigo 42.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.

FIG. 1 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	80,1	78,8	79,1	80,3	80,0	78,4	77,0	76,7	77,7	78,8	78,8	78,3
7-20h	72,5	70,5	70,9	71,8	71,7	70,9	69,9	69,7	69,7	67,4	66,6	68,7

Em presença dos valores apurados suprarrepresentados, podemos concluir que a Antena 1 reafirma a música portuguesa como fator primordial na sua programação, quer no período das 24 horas, quer no período de emissão compreendido entre as 7 e as 20 horas, revelando percentagens sempre superiores a 60 %, com máximos nos meses de abril e janeiro, 80,3 %, e 72,5 %, respetivamente nos dois períodos horários em referência.

A Antena 1 mantém, assim, resiliência nas percentagens apuradas de difusão de música portuguesa nos dois períodos horários contidos na lei, cumprindo e apresentando valores superiores aos delineados para o primeiro serviço de programas da concessionária de serviço público.

FIG.2 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h		7 - 20h	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	75,1	74,2	72,9	72,1
2020	73,8	72,9	72,2	71,4
2021	76,3	74,4	73,2	73,0
2022	80,6	79,2	72,9	71,6
2023	79,5 ↓	77,9 ↓	71,4 ↓	68,7 ↓

No que respeita aos apuramentos semestrais provenientes dos últimos dois anos, ainda respeitantes à difusão de música portuguesa, regista-se decréscimo nas duas faixas horárias face a 2022, não obstante os valores apurados se manterem elevados.

No primeiro e segundo semestres de 2023, tendo como referência os valores apurados no ano anterior, verificam-se descidas de -1,1 pp e -1,3 pp, numa média observada de 79,5 % e 77,9 %, no período das 24 horas de emissão.

Do mesmo modo, no que respeita à faixa horária das 7 às 20 horas, assistiu-se a uma quebra de -1,5 pp e -2,9 pp, atentas as médias observadas de 71,4 % e 68,7 %, respetivamente nos dois semestres do último ano.

É possível constatar, nos dois períodos da emissão, a grande prevalência da música portuguesa, que se traduz em valores bastante superiores à quota mínima definida na lei para o primeiro serviço do operador de serviço público.

4.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

Outra das obrigações consagradas na Lei da Rádio impõe que 60 % da música portuguesa emitida seja composta ou interpretada em língua portuguesa por cidadãos dos Estados membros da União Europeia, nos termos do artigo 43.º da Lei da Rádio.

FIG. 3 - DIFUSÃO DE MÚSICA COMPOSTA POR CIDADÃOS DA UE (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	91,4	91,0	92,1	92,0	90,4	91,2	90,7	91,1	90,7	90,5	91,9	91,4
7-20h	87,6	87,8	89,2	88,8	87,1	87,9	87,1	88,0	87,1	85,4	87,4	88,2

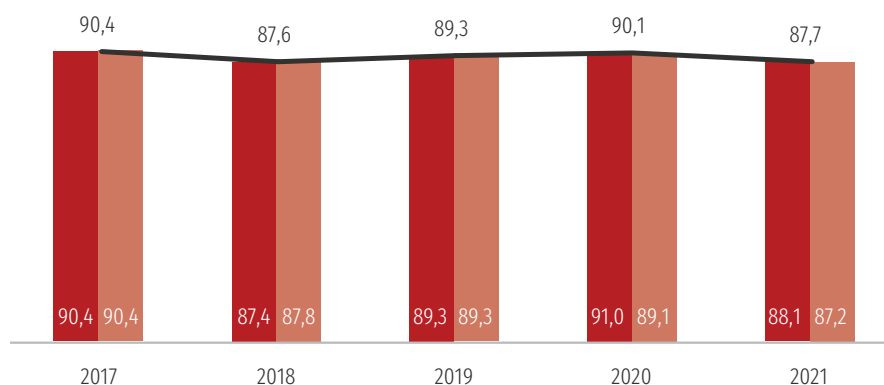
Em 2023, A Antena 1 mantém percentagens de difusão de música composta ou interpretada em língua portuguesa muito elevadas, com o valor mais alto em março, 92,1 % e 89,2 % tanto nas 24 horas de emissão, como na faixa horária 7-20h.

FIG. 4 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h		7 - 20h	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	90,7	90,4	90,4	90,4
2020	87,5	87,1	87,4	87,8
2021	88,5	89,3	89,3	89,3
2022	93,3	92,0	91,0	89,1
2023	91,4	↓	91,1	↓

A Antena 1, no período total da emissão em matéria de difusão de música em língua portuguesa, comparando os últimos dois anos, registou médias de 91,4 % e 91,1 %, variando em -1,9 pp e -0,9 pp, apresentando-se ligeiramente mais baixas em 2023.

FIG. 5 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)



No que respeita à música em língua portuguesa difundida no período de maior audiência, entre as 7 e as 20h, a média anual observada nem 2023 foi de 87,7 % com um ligeiro desvio de -0,2 pp face ao ano precedente, 90,1 %.

4.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A Lei da Rádio estabelece ainda que 35 % das composições portuguesas difundidas sejam temas cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses, conforme resulta do artigo 44.º da Lei da Rádio.

FIG. 6 - DIFUSÃO DE MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2019	52,1	51,7	54,5	56,5	53,4	46,5	45,4	44,9	47,5	50,8	48,6	51,9
2020	47,8	52,6	51,2	46,4	40,3	39,6	41,2	39,2	41,5	44,6	41,5	41,1
2021	34,6	39,9	45,1	45,7	46,8	42,8	43,6	39,9	41,4	43,2	44,7	46,7
2022	43,9	45,6	49,3	47,9	45,3	46,2	46,2	42,1	43,9	43,4	39,4	40,4
2023	40,9	40,1	43,2	41,7	45,8	39,8	40,0	39,0	41,2	40,3	43,1	41,1

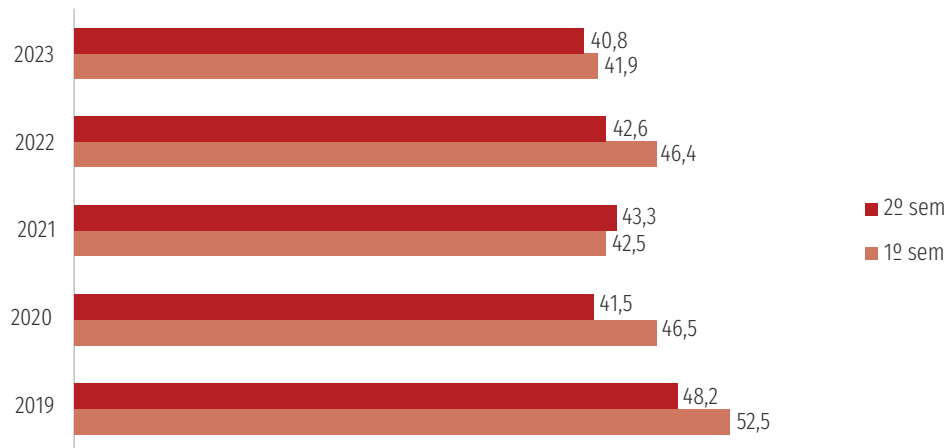
No que importa à música recente, as quotas observadas em 2023, apresentam percentuais superiores ao mínimo estabelecido na LR de 35 %, com maior expressividade no mês de maio, 45,8 %, o que reflete a permanente difusão de obras musicais atuais no primeiro canal do operador de serviço público.

FIG. 7 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h	
	1º sem	2º sem
2019	52,5	48,2
2020	46,5	41,5
2021	42,5	43,3
2022	46,4	42,6
2023	41,9	40,8

A análise comparativa do último biénio no que respeita à difusão de música recente indica uma descida de -4,5 pp no primeiro semestre de 2023, com uma média apurada de 41,9 %, e no segundo de -1,8 pp, situando-se a média em 40,8 %.

FIG.8 EVOLUÇÃO COMPARATIVA - QUINQUÉNIO 2019-2023 (VALORES EM %)



Podemos, no entanto, observar que os apuramentos mais altos de música recente ocorreram ainda no ano 2019, tendo reservado a Antena 1 valores superiores a 50 % de música recente no primeiro semestre desse ano.

5. ANTENA 3

5.1. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA NAS 24 HORAS DE EMISSÃO

O terceiro serviço de programas de rádio da RTP – Antena 3 –, à semelhança da Antena 1, não encontra na Lei da Rádio nenhuma disposição específica sobre o cumprimento das quotas de música portuguesa. Esta obrigação decorre do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão (CCSPRT), que na Cláusula 16.ª, alínea b), passou a incluir, desde 2015, a obrigação da difusão da quota mínima de 50 %, nos termos do artigo 41.º, n.º1, da Lei da Rádio.

Sucedem-se, desta forma, os apuramentos da quota de música portuguesa, da subquota de 60 %, preenchida com temas compostos ou interpretados em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-membros da União Europeia, e da quota de 35 % de música recente.

Desta forma, procede-se à análise, neste ponto do relatório, da obrigação de difusão de uma quota mínima de 25 % /30 % de música portuguesa, esta última a partir de setembro de 2023, mês de entrada em vigor da portaria em referência, no período das 24 horas de emissão e, em simultâneo a observação do cumprimento da quota mínima de 50 % de acordo com as disposições do CCSPRT.

FIG. 9 - DIFUSÃO DE MÚSICA PORTUGUESA - QUOTA DE 25 %/30 % (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	50,6	51,2	50,7	50,0	50,6	49,3	54,4	56,6	55,7	56,7	58,9	58,0
7-20h	50,4	50,6	50,6	49,9	50,7	49,2	54,1	56,1	54,8	55,8	57,6	57,4

Conforme demonstram os valores apresentados na figura anterior, a Antena 3, no período das 24 horas de emissão e das 7-20h, assinalou, na generalidade do ano de 2023, quotas de difusão de música portuguesa superiores a 50 %, não obstante apresente ligeiros desvios da quota mínima prevista no CCSPT nos meses de abril e junho, o que se ficou a dever a questões técnicas devidamente fundamentadas pelo operador.

O mês de novembro registou as percentagens mais altas de difusão de música portuguesa, 58,9 % e 57,6 % em cada um dos períodos horários analisados, prosseguindo o mesmo perfil ao longo de todo o segundo semestre, com a incorporação de percentagens maioritárias de música portuguesa.

FIG. 10 - EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h		7 - 20h	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	52,4	52,4	52,9	52,6
2020	52,5	53,1	52,7	53,6
2021	53,0	53,7	53,4	54,1
2022	51,7	50,4	52,3	50,7
2023	50,4 ↓	56,7 ↑	50,2 ↓	56,0 ↑

No que respeita aos valores semestrais apurados no quinquénio em referência, podemos constatar que a Antena 3, no primeiro semestre do ano revelou uma descida no período das 24 horas de emissão e no período 7-20h, com uma variação de -1,3 pp e -2,1 %, resultando nas médias observadas de 50,4 % e 50,2 %, respetivamente.

Pelo contrário, no segundo semestre do ano, foram crescentes os valores apurados nos dois períodos horários em análise, com variações de 6,3 pp e 5,3 pp, e com a média observada de 56,7 % e 56,0 %, respetivamente.

5.2. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 60 % DE MÚSICA COMPOSTA OU INTERPRETADA EM LÍNGUA PORTUGUESA POR CIDADÃOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

O terceiro serviço de programas da concessionária de serviço público obedece, da mesma forma, à obrigação de difusão de preenchimento da quota de 25 % de música portuguesa com, pelo menos, 60 % de música composta ou interpretada em língua portuguesa (Cf. artigo 43.º).

FIG. 11 - DIFUSÃO DE MÚSICA EM LÍNGUA PORTUGUESA - SUBQUOTA DE 60 % (VALORES EM %)

Período horário	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
24h	70,9	68,7	67,2	68,6	69,0	69,0	46,9	61,4	49,0	61,6	62,2	74,9
7-20h	71,8	68,8	67,2	68,5	69,0	68,9	47,3	64,6	54,4	65,3	63,1	75,7

No que importa ao apuramento da quota de música em língua portuguesa, a Antena 3 manteve, na maior parte do ano, a quota superior a 60 % destas difusões musicais, em pleno cumprimento e mesmo excedendo o valor previsto na lei.

Os desvios que se verificaram nos meses de julho e setembro derivaram de questões técnicas pontuais de gestão do software utilizado pela rádio.

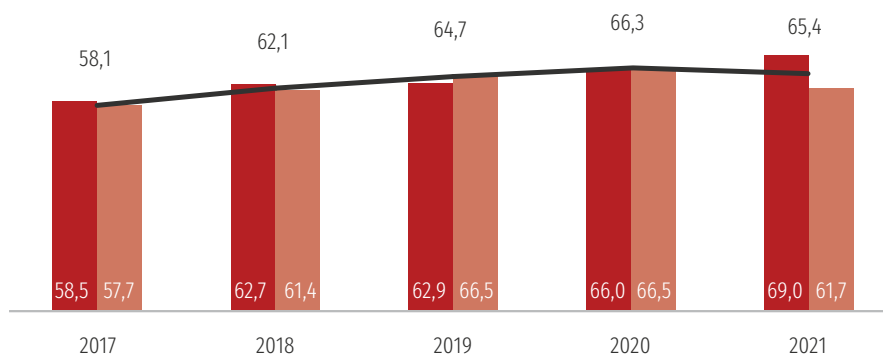
Conforme demonstra a figura anterior, o mês de dezembro expressa o valor mais significativo do ano, 74,9 % e 75,7 %, quer nas 24 horas de emissão, quer no período de maior audiência, das 7 às 20 horas.

FIG. 12 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h		7 - 20h	
	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
2019	58,5	57,7	58,5	57,7
2020	62,6	61,5	62,7	61,4
2021	63,1	66,9	62,9	66,5
2022	66,4	66,3	66,0	66,5
2023	68,9 ↑	59,3 ↓	69,0 ↑	61,7 ↓

Cotejados os valores apurados, no último biênio de música em língua portuguesa verificou-se, na Antena 3, no primeiro semestre do último ano, no período das 24 horas, uma subida nos valores registados na ordem de 2,5 pp e 3,0 pp, e as médias de 68,9 % e 69,0 %. No entanto, no período de maior audiência, decresceram os valores aqui registados, nas variações de -7,0 pp e -4,8 pp, resultando nas médias observadas de 59,3 % e 61,7 %.

FIG. 13 – GRÁFICO COMPARATIVO DO QUINQUÊNIO 2019-2023 NO PERÍODO 7-20H (VALORES EM %)



Conforme ilustra a figura anterior, a média anual de difusão de música em língua portuguesa apurada em 2023 resulta inferior à do ano anterior, 65,4 %.



5.3. EMISSÃO DE UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 35 % DE TEMAS CUJA PRIMEIRA EDIÇÃO FONOGRAFICA OU COMUNICAÇÃO PÚBLICA TENHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

O serviço de programas Antena 3 encontra-se, da mesma forma, obrigado ao cumprimento do estabelecido no artigo 44.º da Lei da Rádio, que determina que a quota de música portuguesa deverá ser preenchida com, pelo menos, 35 % de temas cuja primeira edição ou divulgação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

FIG. 14 - MÚSICA RECENTE (VALORES EM %)

Ano	jan	fev	mar	abril	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez
2019	77,0	74,4	77,5	77,9	77,4	78,9	80,4	77,6	74,1	73,4	77,3	78,8
2020	79,0	79,6	81,5	82,4	78,6	79,9	79,5	77,4	78,1	76,4	74,6	76,7
2021	77,1	76,5	75,0	74,7	75,4	77	79,1	76,6	74,5	71,1	71,1	72,8
2022	73,9	74,7	72,1	60,0	53,9	56,4	55,2	57,3	56,3	56,0	53,9	57,4
2023	58,1	58,0	54,8	55,4	57,7	55,8	55,0	66,4	56,2	64,0	61,1	57,7

Embora se assinale uma quebra em alguns meses do ano na difusão de música recente face à observada em anos anteriores, os valores supra-identificados permitem concluir que a difusão de música portuguesa recente neste serviço de programas é bastante elevada, assinalando agosto o valor mais alto, 66,4 %.

Esta é uma tendência evidente que se mantém de anos anteriores, atendendo a que a quota mínima estabelecida se impõe em 35 %.

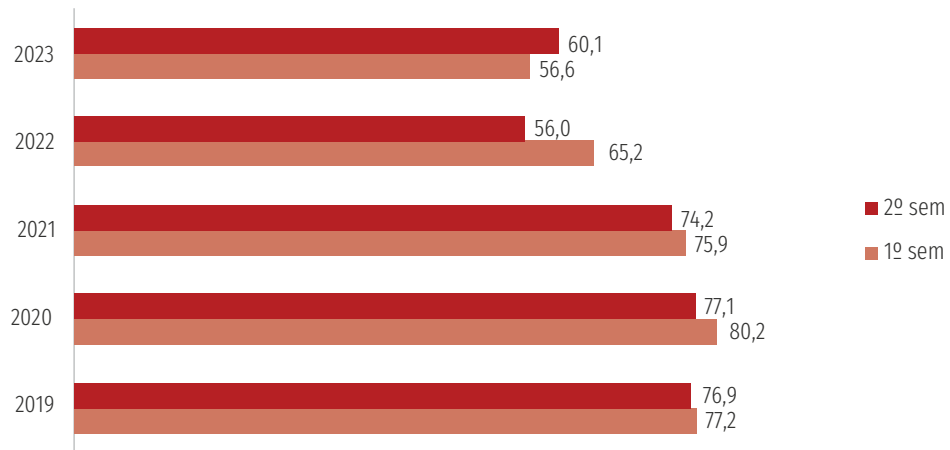
Para este apuramento são contabilizados todos os temas considerados para a quota de música portuguesa, ainda que interpretados noutros idiomas, mantendo-se a notória relevância da música enquadrável na linha musical e editorial da Antena 3, direcionada a um público mais jovem e na promoção de novos talentos artísticos nacionais.

FIG. 7 – EVOLUÇÃO COMPARATIVA 2019-2023 (VALORES EM %)

Ano	24h	
	1º sem	2º sem
2019	77,2	76,9
2020	80,2	77,1
2021	75,9	74,2
2022	65,2	56,0
2023	56,6	60,1

Como já foi possível constatar, tendo presentes as quotas semestrais apuradas no último biénio, ocorreu uma quebra no primeiro semestre no que se refere à difusão de música recente no total da emissão da Antena 3, com uma variação de -8,6 pp face ao período homólogo anterior, com uma média observada de 56,6 %. No entanto, no segundo semestre, a situação foi inversa, verificando-se uma subida de 4,1 pp face ao ano anterior, aferindo uma média de 60,1 %, mantendo o perfil da rádio bastante expressivo no que atende à música nova.

FIG. 16 – GRÁFICO COMPARATIVO DO QUINQUÊNIO 2019-2023 (VALORES EM %)



A figura acima permite ilustrar a variação ocorrida na difusão de música recente da Antena 3, nomeadamente no segundo semestre de 2023 que, ainda assim, se situou na ordem dos 60 % do total da sua programação musical.



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Morada

Avenida 24 de Julho, n.º 58
1200-869 Lisboa

Contactos

Tel: +351 210 107 000
Fax: +351 210 107 019
Geral: info@erc.pt